



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATO Nº 08/2023 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA E A EMPRESA **W. D. SILVA ENGENHARIA LTDA**, SOB AS SEGUINTE CLÁUSULAS.

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina nº 1051, Bairro São José, CEP.: 49020-150, inscrita no CNPJ sob nº. 34.841.271/0001-91, neste ato representado pelo **Secretário de Estado** infrafirmado, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e do outro, e a **Empresa W. D. SILVA ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.220.188/0001-58 com sede na Av. Santa Luzia nº 145, Centro, cidade Santa Luz/BA CEP:48.880-000, telefone: (75) 3265-2193/99145-8708, e-mail: wdsilvaengenharia@hotmail.com, representado pelo Sócio Administrador **Diego Cunha da Silva**, inscrito no CPF sob o Nº 806.952.135-04, documento de identidade nº 0785069801-SSP/BA, têm como justos, pactuados e contratados os termos deste **Contrato de Execução de Serviço**, com observância ao determinado na Lei nº 8.666/1973 e suas alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais leis aplicáveis ao caso, no **Processo Administrativo nº. 1283/2022**, na modalidade **Concorrência**, **Edital nº 02/2023**, e nos termos das cláusulas e condições abaixo delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para implantação de 03 sistemas de dessalinização no padrão do Programa Água Doce, com fornecimento e instalação de equipamentos e execução de serviços técnicos especializados para monitoramento e manutenção de sistemas de dessalinização, conforme descrições no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira será prestado no estrito cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste e conforme especificações do Projeto Básico, Edital, Proposta da Contratada e demais documentos contidos no **Processo Administrativo nº1283/2022** que integram o presente contrato para todos os efeitos independente de transcrição.

LOTE	OBJETO	VALOR
Lote 1	Implantação de sistema de dessalinização no povoado Saca de Camisa, em Poço Verde.	R\$ 384.158,62
Lote 2	Implantação de sistema de dessalinização no povoado Bela Aurora, em Porto da Folha.	R\$ 288.172,63
Lote 3	Implantação de sistema de dessalinização Carlos Prestes, em Carira.	R\$ 282.786,33



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

2.2. Toda e qualquer alteração no objeto deste Contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito do ESTADO DE SERGIPE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela perfeita integral execução deste contrato, o **ESTADO DE SERGIPE** pagará à **CONTRATADA**, pela entrega do objeto constante da cláusula primeira deste contrato, o **valor global de R\$ 955.117,58 (novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços do objeto deste edital serão pagos mediante medições mensais, correspondentes aos serviços efetivamente executados, através da apresentação à **CONTRATANTE** dos documentos abaixo transcritos e exigidos por esta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior encaminhamento do processo à **CONTRATANTE** para pagamento em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de envio dos documentos, à **CONTRATANTE** através do e-DOC externo (link: <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>).

4.1.1 Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, em conformidade com as condições previstas no Projeto Básico, constituindo, assim, a única remuneração da contratada pelos trabalhos executados.

4.1.2 As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da CODERSE. A forma de pagamento contemplada no Projeto Básico e a de preços unitários.

4.1.3 Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará na devolução do mesmo à contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

4.1.4 Todas as faturas deverão ser apresentadas em meio digital em formato .pdf, sendo as planilhas em formato .xls, ou outro formato similar a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, cronogramas em formato .xls ou similar, documentos em formato .doc ou .docx.

4.1.5 O prazo máximo estimado para a efetivação dos pagamentos será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de envio dos documentos, descritos nos subtópicos do item 19, à **CONTRATANTE**, através do e-DOC externo (link: <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>)

4.2. Os serviços serão avaliados e medidos pela fiscalização da CODERSE da seguinte forma:

4.2.1 Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada deverá apresentar para análise e aprovação da CODERSE o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados.

4.2.2 Os produtos dos quantitativos executados (devidamente aprovados pela CODERSE) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários.

4.2.3 Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento do Projeto, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a fiscalização da CODERSE dará o aval para que a **CONTRATANTE** possa apresentar a fatura para posterior pagamento.

4.3. Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

4.4. As notas fiscais serão conferidas, visadas e encaminhadas para o setor competente, para processamento e posterior pagamento.

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança:

4.5.1. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRM e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

4.5.2. A Contratada não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta.

4.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CONTRATANTE, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

4.7. A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de material ou produto, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.10. No caso de inadimplemento, a CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importância que a qualquer título lhe seja devida pela Contratada.

4.11. Os pagamentos poderão ser suspensos, quando houver:

4.11.1 Irregularidade na entrega do produto e/ou realizada fora dos padrões exigidos;

4.11.2 Não cumprimento dos prazos de entrega, em desobediência às condições estabelecidas;

4.11.3 Não apresentação dos documentos exigidos neste instrumento e no edital;

4.12. Erro ou vício da fatura; apresentar Nota Fiscal com CNPJ diferente do constante no processo licitatório, do Contrato e da Ordem de Fornecimento.

4.13. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.8, as faturas serão devolvidas para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – SUSTACÃO DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

5.1.1 Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

5.1.2 Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

5.1.3 Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

5.1.4 Erro ou vício das faturas;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

5.1.5 Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

5.2. Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Fica vedado à CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido Contrato correrão por conta do orçamento da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Classificação Func. Programática	Projeto/Atividade	Elem. De Despesa	Fonte de Recurso
17101	20.544.0022	0248	4.4.90-51.92	1.700/1.500

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a contratada obrigará-se a:

7.1. Executar os serviços conforme especificações do PROJETO BÁSICO e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

7.2. Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da prestação de serviço, não sendo aceito serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

7.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

- 7.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no PROJETO BÁSICO;
- 7.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 7.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.18 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 7.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.20. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de prestação de serviço;
- 7.21. A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de prestação de serviços e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.24. Possibilitar à CONTRATANTE efetuar vistoria nas instalações da empresa, acesso à documentação e aos serviços em execução, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

7.25. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

7.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.28. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

7.29. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o PROJETO BÁSICO, no prazo determinado.

7.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no PROJETO BÁSICO e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

7.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

7.34. Indenizar terceiros e/ou a Contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

7.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no PROJETO BÁSICO e demais documentos anexos;

7.36. A empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.37. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

7.38. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para a prestação de serviço;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

7.39. A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o “Programa de Integridade”, nas condições estabelecidas no art. 1º combinado com o art. 5º da lei.

7.40. Arcar com as despesas para a entrega dos serviços no local indicado, após a contratação;

7.41. Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

7.42. Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

7.43. Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

7.44. A CONTRATADA somente poderá transferir eventual e parcialmente à terceiros o objeto contido no contrato de prestação de serviço, com a prévia autorização da CONTRATANTE. Qualquer caso de transferência de trabalho não exime, entretanto a CONTRATADA das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE definidas no Edital de Licitação e no presente Projeto Básico. Os possíveis subcontratados deverão possuir a devida experiência e capacidade para realizar os serviços objeto da transferência devendo demonstrar satisfatoriamente estas condições Perante a Contratante, na forma que vier a ser exigida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA consoante previsão na legislação;

8.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.6. Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.7. Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o serviço contratado;

8.8. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação de serviço desde que observadas às normas de segurança;

8.9. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

8.10. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço o fornecimento do objeto.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual pode ser por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízo das penalidades expressas nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.1.4 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.1.5 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

10.1.6 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A comprovação dos serviços executados será feita semanalmente mediante apresentação do Diário de Obra e mensalmente mediante apresentação do registro de frequência individual, fornecidos pela CONTRATANTE.

11.2. A fiscalização compete, também, entre outras atribuições:

11.2.1 Encaminhar a CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências e que impliquem em multas a serem aplicadas a CONTRATADA.

11.2.2 Solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

11.2.3 Acompanhar e atestar semanalmente o recebimento definitivo da execução do contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

11.2.4 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais

11.3. A FISCALIZAÇÃO informará oficialmente à CONTRATADA, quaisquer ações que estiverem em desacordo com o Contrato. Informará ainda à CONTRATADA, oficialmente, as ações corretivas necessárias, ficando a CONTRATADA na obrigação do acato dessas ações, no tempo determinado, sob pena de suspensão do CONTRATO. A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso as informações por parte da CONTRATADA que comprovem o atendimento às solicitações feitas.

11.4. Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A FISCALIZAÇÃO informará ao setor competente da CONTRATANTE quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Como forma de promoção ao desenvolvimento local poderão ser subcontratados os serviços do objeto deste certame, até o limite de 10% do valor global, através das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, instaladas no Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A empresa licitante vencedora apresentará uma das seguintes modalidades de garantia, previamente definida no processo licitatório:

- I- Caução em dinheiro, ou;
- II- Seguro-garantia ou;
- III- Fiança bancária.

13.2. A garantia não excederá 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvada a situação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, os quais serão definidos em manifestação técnica da diretoria demandante, o limite de garantia pode ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.3. Para o presente edital a alíquota estipulada para cálculo da garantia será de 3% (três por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO: DO ÍNDICE DE REAJUSTE:

14.1. Os preços contratuais serão fixos e irrecorribéis pelo período de 01 (um) ano, sofrendo reajustamento se o prazo ultrapassar este período, conforme estabelecem a Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e a Instrução Normativa Conjunta n.º 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual n.º 24.860, de 28 de novembro de 2007, utilizando-se do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC da Fundação Getúlio Vargas – FGV;

14.2. Quando da elaboração da composição de preços, a licitante deverá tomar como mês-base de referência o mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação ou o mês ao qual o Orçamento Referencial da CONTRATANTE se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

da CONTRATANTE se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;

14.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte equação:

$R = V \times (I1 - I0) / I0$, onde

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data da proposta de preço;

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

14.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

14.5. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

a) Não será aplicado reajuste sobre as parcelas dos serviços que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

b) Quando houver antecipação dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REQUISITOS DA SUSTENTABILIDADE

15.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

15.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

15.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

15.1.3. Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

15.1.4. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber;

15.2. Entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. A CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente o Contrato e as Licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, a CONTRATANTE, poderá garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 24.912, de 20/12/2007, a saber:





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de realizar contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

16.2. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos, ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

16.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Regulamento.

16.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

16.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e realizar contratos com a CONTRATANTE pelos seguintes prazos:

I – 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de: a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou,
- c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal norecolhimento de qualquer tributo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

16.6. A aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I a III do “caput” do edital de licitação são de competência exclusiva da CONTRATANTE.

16.7. A autoridade que aplicar a sanção estabelecida no inciso III do “caput” deste edital determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial do Estado, o qual deverá conter:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de

Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - nome e CPF de todos os sócios;

III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V - número do processo; e,

VI - data da publicação.

16.8. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, inclusive com abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

16.9. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este edital:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou,

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.10. Cabe à CONTRATANTE a competência para decidir sobre a aplicação das sanções decorrentes dos ilícitos previstos neste capítulo.

16.11. Das decisões de aplicação de sanções, nos termos do item anterior, caberá recurso para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

17.1. O prazo de execução do presente objeto será de 6 (seis) meses e contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo ESTADO DE SERGIPE;

17.2. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços serão autorizados pela contratante, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

17.2.1. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor/fiscalizador deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Infraestrutura Hídrica ou superior da CODERSE, integrando deste Contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Os serviços serão prestados nos locais determinados no Projeto Básico, sendo a CONTRATADA responsável por garantir a disponibilidade da sua equipe para viagens, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo ESTADO DE SERGIPE;

CLÁUSULA – VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

21.2. E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que se produzam todos os efeitos jurídicos decorrentes deste ato.

Aracaju/SE, 24 de Agosto de 2023.

ZECA RAMOS DA SILVA:574681685
04
Assinado de forma digital por ZECA RAMOS DA SILVA:57468168504
Dados: 2023.08.28 10:13:39 -03'00'

ZECA RAMOS DA SILVA

Secretário de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca

Diego Cunha da Silva
DIEGO CUNHA DA SILVA

Represente da Empresa W. D. SILVA ENGENHARIA LTDA

WD SILVA ENGENHARIA LTDA
Diego Cunha da Silva
ENG CIVIL - CREA 62.474/D
CPF: 806.595.135-04

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSE NUNES DE SA:17047463534
CPF:
Assinado de forma digital por MARIA JOSE NUNES DE SA:17047463534
Dados: 2023.08.28 10:36:34 -03'00'

CPF:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JJPV-RQVI-KOZC-DES9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2023 é(são) :

- ZECA RAMOS DA SILVA - 28/08/2023 10:13:39 (Certificado Digital)
- MARIA JOSE NUNES DE SA - 28/08/2023 10:36:34 (Certificado Digital)